

Processo: **TC 000.404/2017-9**
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Adalberto Leme de Andrade	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 27.
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 2935/2019-2 – condenatório (peça 35) e Acórdão 6781/2019-2 – embargos conhecidos (peça 40) - Notificação de dívida: AR negativo: peça 51 – Edital: peças 54 e 56.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	

	espólio ou sucessor?				
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					
<p>i) O Sr. Adalberto Leme de Andrade (CPF: 051.644.738-60) foi notificado dos Acórdãos 2935/2019 (condenatório - peça 35) e 6781/2019 (embargos conhecidos - peça 40), no endereço de seu procurador, Sr. Raphael Lemos Brandao - OAB: 7448/TO (procuração à peça 27), por meio do ofício de peça 47 (AR à peça 51), sem sucesso (“ausente”); foi notificado, então, por meio do edital de peças 54 e 56. Dessa forma, tendo em vista que o referido AR retornou com indicação de “ausente”, faz-se necessário reenviar a notificação para o mesmo endereço, e se não obtiver sucesso, entrar em contato com o responsável ou seu procurador, para verificar se permanece a procuração ou solicitar diretamente ao responsável que promova a regularização da procuração, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, nos termos do item 21 do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex, e arts. 145, §1º, e 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.</p>					

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.2	Silvinha Pereira da Silva	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim	Não	NA	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-		
Acórdão - comunicações						
Acórdão 2935/2019-2 – condenatório (peça 35) e Acórdão 6781/2019-2 – embargos conhecidos (peça 40) - Notificação de dívida: AR negativo: peças 52, 57, 61 e 62.						

	Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Análise					
<p>i) A Sra. Silvinha Pereira da Silva (CPF: 663.284.461-87) foi notificada dos Acórdãos 2935/2019 (condenatório - peça 35) e 6781/2019 (embargos conhecidos - peça 40), no endereço do sistema CPF/Receita Federal (pesquisa à peça 19), por meio dos ofícios de peças 48 (AR à peça 52) e 59 (AR à peça 61), ambos sem sucesso (“não procurado”); foi notificada, ainda, no endereço do sistema Renach (pesquisa à peça 53), por meio dos ofícios de peças 55 (AR à peça 57) e 60 (AR à peça 62), ambos sem sucesso (“ausente”); foi notificada, por fim, via editais às peças 64, 65, 72 e 73. Dessa forma, tendo em vista que os referidos ARs retornaram com indicação de “não procurado” e “ausente”, faz-se necessário reenviar, pela derradeira vez, a notificação para os mesmos endereços, se não obtiver êxito, e após esgotadas todas as medidas para localização da responsável previstas no item 4, do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.</p>					



2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Adalberto Leme de Andrade (CPF: 051.644.738-60), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) Reenviar a notificação de dívida referente aos Acórdãos 2935/2019 (condenatório - peça 35) e 6781/2019 (embargos conhecidos - peça 40), para o endereço de seu procurador, Sr. Raphael Lemos Brandao - OAB: 7448/TO (procuração à peça 27), e se não obtiver sucesso, entrar em contato com o responsável ou seu procurador, para verificar se permanece a procuração ou solicitar diretamente ao responsável que promova a regularização da procuração, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, nos termos do item 21 do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex, e arts. 145, §1º, e 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

2.1.2. Com relação à Silvinha Pereira da Silva (CPF: 663.284.461-87), considerando a análise do subitem 1.2 acima:

i) Reenviar a notificação de dívida referente aos Acórdãos 2935/2019 (condenatório - peça 35) e 6781/2019 (embargos conhecidos - peça 40), para os endereços do sistema CPF/Receita Federal (pesquisa à peça 19) e do sistema Renach (pesquisa à peça 53), se não obtiver êxito, e após esgotadas todas as medidas para localização da responsável previstas no item 4, do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.

Seproc/Dicom, 10 de agosto de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)